

através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/119/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/119/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/119/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/119/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/119/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luis Manuel Cidade Pereira de Moura*.

312193921

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3998/2019

A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, que procedeu à criação da 4.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-4G) e aprovou o respetivo regulamento específico, teve em consideração a génese e o desenvolvimento do Programa CLDS desde a sua criação em 2007, bem como as várias alterações que se foram verificando ao modelo inicial.

Através da referida portaria, procurou manter-se uma matriz comum de objetivos, centrada na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelam maiores níveis de fragilidade num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis. Igualmente se mantiveram as características essenciais do perfil de intervenção.

No entanto, tendo em conta que ainda se encontram em execução, ou na sua fase final, contratos locais de desenvolvimento social, implementados ao abrigo da Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho, que criou o Programa CLDS-3G, importa garantir a consistência e a consolidação dos resultados que já se conseguiram alcançar através da execução destes Contratos Locais de Desenvolvimento Regional.

Neste contexto, e por forma a acautelar uma continuidade da intervenção ao nível dos territórios e a garantir o desenvolvimento já alcançado, a Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, prevê a possibilidade de se constituírem territórios de intervenção nos termos a definir por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Com efeito, considera-se que não apoiar essa continuidade, na fase de lançamento desta nova geração dos CLDS 4G, nomeadamente nas regiões que se mantêm como menos desenvolvidas, pode bloquear, e até mesmo reverter, o estágio de desenvolvimento já alcançado, pondo em causa a consolidação do processo de combate à exclusão e penalizando o respetivo tecido social, aos níveis do desemprego, do envelhecimento e da pobreza, especialmente da pobreza infantil.

Neste contexto, importa definir a lista de concelhos a intervir por forma a que o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) possa proceder ao convite às câmaras municipais dos concelhos nela referidos, para manifestação de interesse, no prazo de 10 dias, quanto à continuidade da intervenção, sendo que findo esse prazo e, na ausência de resposta destas, é dirigido convite aos Conselhos Locais de Ação Social, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, sendo que concluído o processo de convite é publicitada, em aviso de abertura de candidaturas aos fundos europeus, a lista final de territórios, conforme n.º 5 do referido artigo 2.º

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, e que dela faz parte integrante, determina-se o seguinte:

1 — Constituem territórios de intervenção ao abrigo deste despacho, exclusivamente os territórios abrangidos pelo Programa CLDS 3G que estejam integrados nas regiões menos desenvolvidas, por forma a que estas possam vir a integrar outras categorias de regiões e níveis mais avançados de coesão económica e social.

2 — Para definição do montante a atribuir aos territórios a que se refere o número anterior, o valor base do financiamento é determinado em função da população residente nos termos estabelecidos no n.º 2 do Despacho n.º 176-C/2019, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2019.

3 — O montante máximo a atribuir, por território de intervenção, não pode ultrapassar o valor máximo fixado para os CLDS 3G de 450 mil euros.

4 — É aprovada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de territórios de intervenção/concelhos a abranger pelos CLDS 4G e respetivas verbas afetadas;

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de abril de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Lista de territórios de intervenção/concelhos abrangidos

Águeda — 330.000 €
 Albergaria-a-Velha — 310.000 €
 Alcanena — 300.000 €
 Alenquer — 330.000 €
 Barcelos — 450.000 €
 Bombarral — 300.000 €
 Caldas da Rainha — 350.000 €
 Condeixa-a-Nova — 300.000 €
 Entroncamento — 310.000 €
 Esposende — 320.000 €
 Oliveira de Azeméis — 400.000 €
 Ourém — 330.000 €
 Ponte de Lima — 330.000 €
 Rio Maior — 310.000 €
 Torres Novas — 320.000 €
 Viana do Castelo — 450.000 €
 Vila Nova de Famalicão — 450.000 €
 Vila Verde — 330.000 €

312194878

Secretaria-Geral**Aviso n.º 6577/2019****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 28 de março de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de:

Referência A — 1 posto de trabalho para exercício de funções na Divisão de Contabilidade da Direção de Serviços Financeiros;

Referência B — 1 posto de trabalho para exercício de funções na Divisão de Formação da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste serviço, para os postos de trabalho a ocupar, nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Verifica-se ainda a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com perfil adequado às características dos postos de trabalho em causa.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de grau de complexidade funcional 2, em conformidade com o anexo à LTFP, designadamente: Execução de tarefas, mediante instruções prévias, no âmbito das competências da Divisão de Contabilidade da Direção de Serviços de Gestão Financeira, previstas nas alíneas *f*) a *i*) do artigo 4.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, conjugado com o Despacho n.º 5745/2015, de 29 de maio, e o Despacho n.º 10413/2015, de 18 de setembro, que cria as unidades flexíveis e, no âmbito das competências da Divisão de Formação da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, previstas nas alíneas *j*), *k*) e *l*) do artigo 3.º da mesma Portaria.

5 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do MTSSS, sita na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório respeitará o disposto no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª da categoria de assistente técnico.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Ser detentor dos requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP;

7.2 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta SG idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, conforme alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

9 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.sg.mtsss.pt, que deverá ser devidamente preenchido e assinado, devendo, igualmente, constar, de forma clara, a referência respeitante à candidatura apresentada.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 09h 30 m às 12h 30 m e das 14h30 m às 17h, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Praça de Londres, n.º 2, 13.º andar, 1049-056 Lisboa.

10.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, carreira e categoria, antiguidade, descrição das atividades que se encontra a exercer, o respetivo tempo de execução e grau de complexidade, posicionamento remuneratório e das menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos dois últimos períodos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar;

c) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, quando o método de seleção seja a avaliação curricular, acompanhado dos comprovativos da formação profissional ou outras capacitações invocadas, sob pena de inconsideração.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Métodos de Seleção — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios utilizados são a Avaliação Curricular (AC) ou Prova de Conhecimentos (PC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A AC tem a ponderação de 70 % e é aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, podendo este método ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, como método obrigatório a PC.

12.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem a ponderação de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, revestindo a forma escrita, natureza teórica, com consulta e duração de 60 minutos, incidindo sobre as temáticas seguintes, cuja legislação se indica:

Matérias comuns às duas referências:

Orgânica da Secretaria-Geral do MTSSS, Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro (altera e republica o Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro);

Estrutura nuclear da Secretaria-Geral, Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio;

Unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do MTSSS, Despacho n.º 5745/2015, de 29 de maio;

Alteração das unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do MTSSS, Despacho n.º 10413/2015, de 18 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 1.º a 51.º do anexo à Lei);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigos 1.º a 19.º do anexo ao decreto-lei);

Referência A:

Regime de Administração Financeira do Estado, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

Códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Referência B:

Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.